

RUMO S.A.
CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
COMPANHIA ABERTA
CATEGORIA A

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste Regimento Interno do Conselho Fiscal ("Regimento") é regular:

- a) o funcionamento do Conselho Fiscal da Rumo S.A. ("RUMO" ou "Companhia") e seu programa de trabalho;
- b) os direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal ("Conselheiros Fiscais" ou "Conselheiro(s)");
- c) o relacionamento do Conselho Fiscal com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

1.2. Nesse sentido, este Regimento dispõe, dentre outros, sobre:

- a) a missão do Conselho Fiscal;
- b) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho Fiscal;
- c) os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Companhia, fiscalizador dos atos de gestão administrativa, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

- a) O Conselho Fiscal deve atuar de forma a proteger o patrimônio e os interesses da Companhia, fiscalizando e solicitando aos órgãos da administração e órgãos auxiliares da Companhia, informações e esclarecimentos relacionados com sua função fiscalizadora.
- b) A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

3.2. Para os fins desta Cláusula considerar-se-á, para os Conselheiros Fiscais:

- a) Ausente, o membro que deixar de comparecer às reuniões do órgão;
- b) Impedido, o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse com a Companhia, conforme estabelecido nas Cláusulas 9.6 a 9.10 adiante ("Conflito de Interesse").

3.3. Secretário Executivo. O Conselho Fiscal terá um secretário executivo, o qual será indicado pelo Presidente do órgão, que poderá ser escolhido entre os seus membros ou não ("Secretário Executivo").

4. INVESTIDURA

4.1. Os Conselheiros Fiscais serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

a) Termo de Posse, lavrado no livro próprio, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, incluindo que:

(i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

(v) não é membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia;

(vi) é diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal; e

(vii) esta apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

b) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia, com as seguintes obrigações

4.2. Pelo menos um dos Conselheiros Fiscais deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira, cumulativamente.

4.3. Os Conselheiros Fiscais deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras da Companhia, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições, nos termos do Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 (“ICVM nº 358/2002”).

4.3.1. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas em observação ao item 4.3 acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

5. REUNIÕES

5.1. Periodicidade. O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, em datas e locais a serem estabelecidos na respectiva convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do item 5.2 abaixo.

a) As reuniões serão realizadas preferencialmente nas cidades de São Paulo e Curitiba, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação.

b) As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do órgão.

5.2. Convocação. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (ou quem este indicar) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, bem como fixar a ordem do dia e decidir a forma de realização das reuniões (presenciais ou virtuais).

a) As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais Conselheiros, por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio escrito de comunicação, e os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

(i) Não obstante o previsto no item (a) acima, eventualmente e quando necessário, poderão ser incluídas matérias na ordem do dia até o 6º (sexto) dia útil anterior a referida reunião, acompanhada dos respectivos documentos pertinentes.

(ii) Na hipótese de justificativa que vise preservar o interesse social da Companhia, reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no item(a) acima.

b) Até o 7º (sétimo) dia útil após a convocação, os Conselheiros poderão solicitar quaisquer esclarecimentos à administração da Companhia acerca da ordem do dia, em correspondência eletrônica a ser encaminhada para o Presidente do Conselho Fiscal, sempre com cópia para o Secretário Executivo.

c) A administração da Companhia deverá responder até o 9º (nono) dia útil, após a convocação, os pedidos de esclarecimentos que porventura sejam enviados individualmente ou conjuntamente pelos Conselheiros.

d) Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos itens acima, os Conselheiros deverão enviar manifestação por escrito até o 10º (décimo) dia útil, em resposta ao correio eletrônico encaminhado na forma dos itens (a) e (c) acima, acerca da aprovação, abstenção ou reprovação da matéria objeto da ordem do dia. A ausência da manifestação descrita neste item caracterizará a aprovação da ordem do dia.

e) Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião na qual comparecer todos os Conselheiros considerar-se-á regular.

f) Os Conselheiros Fiscais depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: o nome completo do responsável; o endereço de correio eletrônico (e-mail); e o endereço completo. Os Conselheiros Fiscais serão responsáveis pela atualização das informações requeridas neste item e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo referido membro.

5.3. Atas. As minutas das atas de reuniões serão elaboradas pelo Secretário Executivo do órgão e enviado a todos os seus membros em até 6 (seis) dias úteis após a realização da reunião. Os Conselheiros deverão manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas encaminhadas em até 6 (seis) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do Conselheiro caracterizará a aprovação da minuta. As minutas finais das atas de reuniões serão assinadas pelos membros na primeira reunião presencial subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

5.3.1. Não obstante o previsto no item 5.3 acima, sempre que as atas contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata será levada pelo Secretário Executivo para arquivamento no registro público de empresas mercantis, divulgação na CVM e publicação nos jornais oficiais da Companhia, observando as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

5.3.2. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto

5.4. Instalação e Deliberação. O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera pela maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro Fiscal um voto.

5.4.1. As reuniões serão instaladas pelo Presidente do órgão ou, na ausência ou impedimento deste, por quem este indicar. Na ausência de indicação ou impedimento de ambos (Presidente e indicado), compete ao órgão eleger o Presidente da mesa.

5.5. Documentação. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição das Cláusulas 9.6 a 9.10, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, sem privilégios.

5.6. Representação. Na ausência do suplente do Conselheiro, este poderá se fazer representar por outro Conselheiro do órgão, mediante outorga de procuração específica para representação na respectiva reunião, inclusive, se aplicável, em observância das regras estipuladas em acordo de acionista arquivado na Companhia

5.7. Programa de Trabalho. Para cada reunião ordinária do Conselho Fiscal, além da pauta referente aos resultados trimestrais fiscalizados pelo Conselho, os membros poderão solicitar à Companhia que sejam apresentados outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal na próxima reunião ordinária do órgão, ou em data mais próxima, se entenderem pela urgência.

6. DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

6.1. O Presidente do Conselho fiscal será responsável pela supervisão e organização administrativa do respectivo órgão, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.2. Compete ainda ao Presidente de cada órgão:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Indicar o presidente de reuniões do órgão, na impossibilidade de comparecimento na referida reunião;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento;
- d) Decidir questões de ordem nos trabalhos do órgão;
- e) Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- f) Convocar, para comparecimento às reuniões, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário;
- g) Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- h) Propor ao órgão um o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias;
- i) Permitir a integração e treinamento dos novos membros do órgão, de forma a permitir tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

j) Promover a autoavaliação do órgão, nos parâmetros a serem determinados regularmente.

6.3. O Conselho Fiscal será assistido pelo Secretário Executivo, cabendo a este:

a) Preparar e encaminhar ao Presidente do órgão as minutas das convocações para as reuniões;

b) Disponibilizar a documentação relativa à ordem do dia;

c) Assessorar na redação das atas correspondentes às discussões e deliberações do órgão, colher as assinaturas dos membros presentes à reunião e promover a distribuição das respectivas cópias, se aplicável;

d) Promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade, interna e externamente, às referidas deliberações, inclusive, mediante assistência ao Diretor de Relações com Investidores;

e) Guardar e manter em ordem todos os livros societários da Companhia, os quais deverão ser mantidos na sede social da Companhia;

f) Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos da Companhia, atestando a sua autenticidade;

g) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos Conselheiros sejam efetuadas aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável; e

h) Solicitar e tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões, inclusive, quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões, de diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração anual máxima dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia Geral, em linha com a Política de Remuneração da Companhia aplicável ao Conselho Fiscal.

7.2. Exclusivamente nos meses em que o membro suplente do Conselheiro Fiscal participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião do referido órgão em substituição ao seu respectivo membro efetivo, tal membro suplente fará jus a uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal paga ao membro efetivo. As importâncias pagas ao suplente serão descontadas de uma única vez, da remuneração mensal do Conselheiro cuja ausência tenha sido suprida.

8. DAS VIAGENS

8.1. Aos Conselheiros Fiscais e seus suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

- a) As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os Conselheiros para definir datas e horários de voos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.
- b) As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.
- c) Excepcionalmente, quando a situação justificar, os Conselheiros poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação.
- d) Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado na cidade onde ocorrer o evento.

9. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

9.1. Os Conselheiros Fiscais exercerão as atribuições que a Lei das S.A., o Estatuto Social e a legislação aplicável a mercado de capitais lhe conferem, com observância do conteúdo deste Regimento.

9.2. Para preservação e resguardo do interesse social, sempre que solicitado pelo Presidente do órgão ou pela Companhia, os Conselheiros Fiscais deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de Conselheiros, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

9.3. Os Conselheiros Fiscais devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

9.4. Os Conselheiros não poderão negociar (salvo se de acordo com a política de negociação da Companhia), prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados.

9.5. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato, aplica-se a vedação contida no item 9.4 acima a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento do respectivo cargo e as disposições do item 9.3 acima permanecerão aplicáveis pelo mesmo tempo que as informações confidenciais não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

9.6. É vedado aos Conselheiros Fiscais intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto no item a) abaixo. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do órgão que compor sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o Conselheiro e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, com ou sem prejuízo para a Companhia.

a) O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião ou notificar o Presidente do respectivo órgão, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar na ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

b) O Conselheiro em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido não poderá votar na matéria relacionada a tal circunstância e, se a sua presença vier a prejudicar o andamento regular da deliberação a respeito da referida matérias, ausentar-se do recinto da reunião quando for discutir e votar tal matéria.

9.7. Informações enviadas ao órgão pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

9.8. Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada, o Presidente poderá notificar tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

9.9. É vedado aos Conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou indevidamente permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro.

9.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do órgão que compor e à Companhia e colocará seu mandato à disposição, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até sua substituição, na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de conflito entre o presente Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as regras previstas no Estatuto Social.

10.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia, devendo ser ratificado pelo Conselho Fiscal na primeira reunião após cada eleição ou reeleição dos Conselheiros Fiscais.

10.3. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais e seus

suplentes; bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

10.4. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária / Visto da Advogada

* * *